PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025/04 - DE 19 DE JULHO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do artigo 4°, da Lei nº 3.034, de 26.12.01, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do artigo 4°, da Lei nº 3.034, de 26.12.01, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A alteração que ora propomos tem a finalidade de atender a Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas, conforme cópia em anexo.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 64/04

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 22/JUL/2004 16:42 0000000024

RETIRADO PELO AUTOR EM 14/06/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

067/04

CM: 03/3/04

PROJETO DE LEI Nº 025/04 - DE 19 DE JULHO DE 2.004

Dá nova redação ao caput do artigo 4º, da Lei nº 3.034, de 26.12.01, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 4º, da Lei nº 3.034, de 26.12.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As contratações deverão ser sempre precedidas de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam a sua realização, iniciados por proposta dos Secretários e, mediante prévia autorização do Prefeito."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de julho de 2004.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 67/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Hanssi 23/JUL/2004 16:42 00004802